



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

**PORTARIA Nº 3456/2021**

19.08.2021

**Súmula:** Concede férias antecipadas a Servidor Público Municipal e dá outras providências.

**Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira**, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 74 e conforme Processo nº 272/2021 de 09 de agosto de 2021;

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder 30 (trinta) dias de férias antecipadas ao Servidor Público Municipal **Sr. JAILSON DE OLIVEIRA**, portador do RG sob nº 7.779.417-4 SSP/PR e conforme Matrícula nº 7671, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de OPERADOR DE TRATOR AGRÍCOLA no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a serem gozadas no período de **09 de agosto de 2021 a 07 de setembro de 2021**, referente ao Período Aquisitivo 03.10.2020 a 02.10.2021, conforme Processo nº 272/2021 de 09 de agosto de 2021.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor com data retroativa a 09 de agosto de 2021.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, em 19 de agosto de 2021.

*Ilena F. P. Oliveira*

**Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira**  
Prefeita Municipal

**PUBLICADO NO**  
**Jornal Tribuna Regional**

Edição nº 1910 Pág.: SA  
Data: 21 / 08 / 2021 *JO*

**PUBLICADO NO**  
**DIOM/PR**

Edição nº 2333 Pág.: 142 e 143  
Data: 23 / 08 / 2021 *JO*



**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL**  
**LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 62/2021**  
 LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME, EPP e MEI  
 Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93  
 OBJETO: Aquisição de produtos de limpeza para os Departamentos Municipais e Secretaria da Família, Desenvolvimento Social e Habitação.  
 RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: Contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação e a abertura da sessão pública do pregão, dar-se-á as 13h30min, do dia 09/09/2021 na Prefeitura Municipal, à Av. Ipiranga, 72, na cidade de Bom Jesus do Sul-PR;  
 INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 13h45min do dia 09/09/2021.  
 EDITAL: O edital deverá ser retirado diretamente no site do Município. Informações através do e-mail: licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br ou pelo fone: 46 3548-2000.  
 Bom Jesus do Sul-PR, 20 de agosto de 2021.  
 HELIO JOSE SURDI - Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS**  
**DECRETO Nº 1408/2021 - 19.08.2021**  
 Súmula: Exonera a pedido, servidora Pública Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná e dá outras providências. Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 41, Inciso I e Art. 42 e posteriores alterações, bem como conforme Processo nº 275/2021 de 11 de agosto de 2021, DECRETA:  
 Art. 1º - Fica exonera a pedido, a Servidora Pública Municipal Sra. ADRIANA TRANCOSO DE BRITTO, portadora do RG nº 4.458.972-7 SESP/PR, conforme Matrícula nº 9931, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, na data de 12 de agosto de 2021, conforme disposições da Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 41, Inciso I, Art. 42 e posteriores alterações, bem como conforme Processo nº 275/2021 de 11 de agosto de 2021.  
 Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Decreto entra em vigor com data retroativa a 12 de agosto de 2021.  
 Gabinete da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 19 de agosto de 2021.  
 Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL**  
**EXTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**  
**CONTRATO Nº 027/2021**  
 CONTRATANTE: MUNICIPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL-PR  
 CONTRATADO: ALINE PASOLINI  
 OBJETO/CARGO: FISIOTERAPEUTA 20 HORAS - PSS  
 VALOR SALÁRIO MENSAL: R\$ 1.751,59 (mil setecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e nove centavos)  
 VIGÊNCIA: 18/08/2021 17/08/2022.

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS**  
**PORTARIA Nº 3456/2021 - 19.08.2021**  
 Súmula: Concede férias antecipadas a Servidor Público Municipal e dá outras providências.  
 Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 74 e conforme Processo nº 272/2021 de 09 de agosto de 2021, RESOLVE:  
 Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias antecipadas ao Servidor Público Municipal Sr. JAILSON DE OLIVEIRA, portador do RG sob nº 7.779.417-4 SSP/PR e conforme Matrícula nº 7871, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de OPERADOR DE TRATOR AGRICOLA no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a serem gozadas no período de 09 de agosto de 2021 a 07 de setembro de 2021, referente ao Período Aquisitivo 03.10.2020 a 02.10.2021, conforme Processo nº 272/2021 de 09 de agosto de 2021.  
 Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor com data retroativa a 09 de agosto de 2021.  
 Gabinete da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, em 19 de agosto de 2021.  
 Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL**  
**LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2021**  
 LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME, EPP e MEI  
 Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93  
 OBJETO: Aquisição de Trator com cortador de grama a gasolina.  
 RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: Contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação e a abertura da sessão pública do pregão, dar-se-á as 08h30min, do dia 09/09/2021 na Prefeitura Municipal, à Av. Ipiranga, 72, na cidade de Bom Jesus do Sul-PR;  
 INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08h45min do dia 09/09/2021.  
 EDITAL: O edital deverá ser retirado diretamente no site do Município. Informações através do e-mail: licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br ou pelo fone: 46 3548-2000.  
 Bom Jesus do Sul-PR, 20 de agosto de 2021.  
 HELIO JOSE SURDI - Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS**  
**PORTARIA Nº 3455/2021 - 19.08.2021**  
 Súmula: Concede Licença Prêmio a Servidor Público Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná e dá outras providências.  
 Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08.07.2002, Art. 80 e posteriores alterações, bem como conforme Processo nº 268/2021 de 26 de julho de 2021, RESOLVE:  
 Art. 1º - Conceder Licença Prêmio de 90 (noventa) dias ao Servidor Público Municipal Sr. MANOEL FAUST, portador do RG sob nº 7.509.320-9 SESP/PR e conforme Matrícula nº 8471, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS MASCULINO no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a serem usufruídos no período de 10 de agosto de 2021 a 07 de novembro de 2021, referente ao Período Aquisitivo de 15.09.2015 a 14.09.2020.  
 Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 10 de agosto de 2021.  
 Gabinete da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, em 19 de agosto de 2021.  
 Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

**RECEBIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**  
 Idalina Domingos Menegatto torna público que recebeu do IAT - Instituto Água e Terra, Licença Ambiental Simplificada nº 250187 para a atividade de manutenção - terraplanagem, localizada em imóvel rural, Fazenda Guabiju - Estrada Fátima Guabiju, Salgado Filho - PR.

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**FLOR DA SERRA DO SUL**  
**LEI Nº 776/2021**

SÚMULA: ALTERA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL N. 744/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono, com base na Lei Orgânica Municipal, art. 61 inciso IV, a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o disposto no artigo 1º da Lei Municipal nº 744/2020, passando a constar a seguinte redação:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a ceder em comodato pelo prazo de 05 (cinco) anos, para fins industriais o seguinte bem imóvel:

• 01 (um) barracão de alvenaria, com área total de 100m² com as dimensões de 10m x 10m, construído sobre o lote n. 17 (dezesete) remanescente da Quadra n. 45 (quarenta e cinco), conforme a Matrícula n. 6.373 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro/PR.

Art. 2º Revogam-se todas as disposições contrárias a esta lei

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Flor da Serra do Sul Estado do Paraná, aos 20 dias do mês de agosto de 2021.

**VALMOR VÉLPE JUNIOR**  
 Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO**  
 A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DA FRONTEIRA/PR, neste Ato representando por mim, Elerson Henrique Paschoal Lange, Diretor Superintendente, no uso de minhas atribuições legais RATIFICO o processo de Dispensa de Licitação nº 03/2021, fundamentado no parecer jurídico exarado pelo Advogado do Município, ao encontra-se esta autarquia vinculada, conforme disposto no Artigo 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93, referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO PARA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DA FRONTEIRA, em favor de:  
 Empresa Contratada: TR CLINICA DE SEGURANÇA DO TRABALHO E SAUDE OCUPACIONAL LTDA.  
 CNPJ: 26.234.397/0001-70  
 Valor: R\$ 7.250,00 (sete mil, duzentos e cinquenta reais). - Vigência: 12 (doze) meses.  
 Pranchita, 18 de agosto de 2021.  
 Elerson H. P. Lange - Diretor Superintendente

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO**  
**PORTARIA Nº. 235, DE 18 DE AGOSTO DE 2021**  
 Prorroga Licença para Tratamento de Saúde, de servidora pública municipal e dá outras providências.  
 O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,  
 Considerando indeferimento do pedido de Auxílio-Doença sob nº de benefício 635.357.170-8 apresentado em 10 de junho de 2021;  
 Considerando atestado médico apresentado na data de 26/07/2021;  
 Considerando atestado médico apresentado na data de 05/08/2021;  
 Considerando atestado médico apresentado na data de 16/08/2021;  
 Considerando que a servidora agendou exame médico-pericial para o INSS, conforme protocolo nº 516043738; RESOLVE:  
 Artigo 1º PRORROGAR, até 15 de setembro de 2021, a Licença para Tratamento de Saúde concedida pela Portaria nº 165 de 28 de maio de 2021, a servidora pública municipal OLIVANDA DA SILVA (934) ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde-Modalidade Emprego Público.  
 Artigo 2º - A remuneração correspondente ao período da licença será paga diretamente pelo INSS.  
 Artigo 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
 Gabinete do Executivo Municipal de Salgado Estado do Paraná, ao décimo oitavo dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.  
**VOLMAR DUARTE** - Prefeito Municipal

**Poluição**  
**Qualidade de VIDA**

**CAMPANHA**  
**CIDADE LIMPA**

**Cidade limpa, dever de todos**

**7 Tribuna Regional**

**20.605.0004.2338 - Programa de Saneamento Rural**

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 1000) 2.244,00

**20.608.0004.2336 - Coordenação do Setor de Veterinária**

3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - (Grupo/Fonte 1000) 7.000,00

**Art. 2º** Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

**04 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****04.001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO****04.122.0009.2301 - Manut. das Atividades da Administração**

3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - (Grupo/Fonte 3510) 24.000,00

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 1000) 5.000,00

**08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****08.003 - MÉDIO E ALTA COMPLEXIDADE****10.302.0002.2380 - Manut. da Média e Alta Complexidade**

3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - (Grupo/Fonte 1000) 62.000,00

**10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****10.003 - FUNDO MUN. DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE****08.243.0007.6001 - Manut. do Conselho Tutelar**

3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - (Grupo/Fonte 1000) 800,00

**10.006 - GESTÃO GERAL DA ASSISTENCIA****08.244.0007.2349 - Manut. Programa Mão Amiga**

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 1000) 15.000,00

**08.244.0007.2352 - Manut. Sec. de Assist. Social**

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 1000) 7.000,00

**13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL**  
**13.001 - DEPARTAMENTO SEGURANÇA E MONITORAMENTO****06.183.0006.2330 - Manut. do Centro Operacional Segurança**

4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - (Grupo/Fonte 1000) 2.244,00

**14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENT****14.001 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA****20.606.0004.2335 - Implantação da Usina de Leite**

4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - (Grupo/Fonte 1000) 7.000,00

**Art. 3º** Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente do excesso de arrecadação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

**EXCESSO DE ARRECADÇÃO 100.209,62**

**Art. 4º** Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente do superavit parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

**GRUPO/FONTE 3789 871,39**

**Art. 5** Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 19 de Agosto de 2021****LUIS ANTONIO BISCAIA**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Suzana Rodrigues da Silva

Código Identificador: B3A8D8EB

**ESTADO DO PARANÁ****PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS****ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****EXTRATO 3º ADITIVO DE CONTRATO Nº 85-2018****EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO, 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 85/2018

**CONTRATANTE:** Município de Manfrinópolis**CONTRATADA:** CMM ASSESSORIA E PROJETOS LTDA ME**CLAUSULA PRIMEIRA:** Do VALOR

O contrato fica aditivado no valor de **RS 39.573,96 (Trinta e Nove Mil, Quinhentos e Setenta e Três Reais e Noventa e Seis Centavos).**

**CLÁUSULA SEGUNDA:****EXECUÇÃO DO OBJETO** passa a ter a seguinte redação:

O prazo de execução do contrato fica aditivado até **03/09/2022**, conforme Pregão nº 37/2018 e Contrato original nº 85/2018.

**CLAUSULA TERCEIRA**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Manfrinópolis, em 20/08/2021

**ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA**

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jozinei dos Santos

Código Identificador: 22B3CCEA

**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****EXTRATO 3º ADITIVO DE CONTRATO Nº 42-2020****EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO, 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 42/2020

**CONTRATANTE:** Município de Manfrinópolis**CONTRATADA:** PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**CLAUSULA PRIMEIRA**

VALOR passa a ter a seguinte redação:

O contrato fica aditivado no valor **RS 10.851,76 (Dez Mil, Oitocentos e Cinquenta e Um Reais e Setenta e Seis Centavos)**, conforme discriminado no Processo de Licitação na Modalidade Pregão Nº 22/2020.

**CLAUSULA SEGUNDA:**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Manfrinópolis, em 20/08/2021

**ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA**

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jozinei dos Santos

Código Identificador: 89EB9F8D

**AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE****PORTARIA Nº 3456/2021 - 19.08.2021**

Súmula: Concede férias antecipadas a Servidor Público Municipal e dá outras providências.

**Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira**, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 74 e conforme Processo nº 272/2021 de 09 de agosto de 2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder 30 (trinta) dias de férias antecipadas ao Servidor Público Municipal **Sr. JAILSON DE OLIVEIRA**, portador do RG sob nº 7.779.417-4 SSP/PR e conforme Matrícula nº 7671, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de OPERADOR DE TRATOR AGRÍCOLA no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a serem gozadas no período de **09 de agosto de 2021 a 07 de setembro de 2021**, referente ao Período Aquisitivo 03.10.2020 a 02.10.2021, conforme Processo nº 272/2021 de 09 de agosto de 2021.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor com data retroativa a 09 de agosto de 2021.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, em 19 de agosto de 2021.

**ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Susana Francisconi

**Código Identificador:540063CC**

**ASSISTÊNCIA SOCIAL  
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR DE  
MANFRINÓPOLIS- PR**

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR DE  
Manfrinópolis- PR**

**CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE**

**SEÇÃO I**

**DA DENOMINAÇÃO**

**Art. 1º.** O Conselho Tutelar de Manfrinópolis - PR, criado pela Lei Municipal nº 030, de 07 de maio de 1997 com última alteração na Lei 0585/2015, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, a partir desta data reger-se-á pelo presente Regimento Interno, elaborado segundo as diretrizes traçadas pela Lei Municipal que o criou e pela Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**SEÇÃO II**

**DA SEDE**

**Art. 2º.** O Conselho Tutelar terá sua sede situada à Rua Doze, s/nº, Bairro centro, nesta cidade, podendo ser alterada desde que o novo local continue a atender os objetivos a que se destinam e a proporcionar que todas as atribuições do Conselho Tutelar sejam observadas e cumpridas, restando vedada a atuação deste órgão em local não apropriado para suas funções, o que será representado ao Ministério Público para tomada das providências legais pertinentes.

**SEÇÃO III**

**DA FINALIDADE**

**Art. 3º.** O Conselho Tutelar tem por finalidade zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, previstos em lei, exercendo as atribuições contidas neste Regimento Interno e em conformidade com os artigos 136 e seguintes da Lei nº 8.069/90.

**CAPÍTULO II**

**DO FUNCIONAMENTO E ATRIBUIÇÕES**

**SEÇÃO I**

**DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 4º.** O atendimento do Conselho Tutelar será permanente e obedecerá o seguinte:

a) no horário compreendido entre às 08h00min e 17h30min, com 01h30min de intervalo para almoço, em dias úteis, o órgão funcionará no mínimo com dois conselheiros, no período da manhã e três conselheiros a tarde, observando-se que, se a demanda de serviço impor, os demais conselheiros deverão também atuar, em rodízio para atender às funções do Conselho Tutelar;

b) nos horários noturnos, feriados e fins de semana, o atendimento será efetuado por meio de dois ou mais conselheiro de plantão, escala fixada na sede do Conselho Tutelar, da Delegacia de Polícia, da Prefeitura Municipal- CRAS, postos de saúde e de outros órgãos de atendimento de emergência a crianças e adolescentes em situação de risco, obedecendo-se à escala de rodízio, garantindo-lhe a folga compensatória;

Parágrafo Único – A escala de plantões e suas posteriores alterações deverão ser sempre comunicadas ao Ministério Público, ao Juizado da Infância e Juventude, à Delegacia de Polícia competente, ao CMDCA, à Secretaria de Assistência Social e aos demais órgãos afins do Município.

**Art. 5º.** Os conselheiros tutelares reunir-se-ão, ordinariamente, duas vezes por mês, na sede do Conselho, ou em outro local apropriado, lavrado em ata, em dia e hora a serem definidos de comum acordo, e extraordinariamente tantas vezes quantas forem necessárias.

§ 1º – Nas sessões, serão tratados qualquer assunto referente às atribuições legais do Conselho Tutelar, vedada nas mesmas a discussão de assuntos estranhos ao serviço do órgão.

§ 2º – As sessões serão instaladas com o quórum mínimo de três conselheiros tutelares.

**SEÇÃO II**

**DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 6º.** São atribuições do Conselho Tutelar de:

§ 1º – Em relação à criança e ao adolescente:

I – atender aos que tiverem seus direitos ameaçados ou violados:

a) por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;

b) por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis;

II – receber a comunicação e tomar as providências cabíveis:

a) dos casos de suspeita ou confirmação de maus tratos;

b) de reiteradas faltas injustificadas ou de evasão escolar;

c) de elevados níveis de repetência;

III – determinar, quando ocorrer às hipóteses do inciso I deste artigo, as seguintes medidas, sem prejuízo das constantes das legislações federal e municipal competentes:

a) encaminhamento aos pais ou responsáveis mediante termo de responsabilidade;

b) orientação, apoio e acompanhamento temporário;

c) matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental;

d) para efeitos de relatório/auto a ser remetido ao Ministério Público para a instauração de procedimento de apuração de infração administrativa às normas de proteção à criança e ao adolescente, o Conselho Tutelar poderá usar modelo a ser escolhido pelos conselheiros, em sessão ordinária, sendo obrigatória a descrição da ação ou omissão configuradora da infração administrativa, identificando o artigo do ECA atingido, a identificação do autor, o dia, horário e local do fato ilícito, a qualificação completa com endereço da criança ou do adolescente vítima da infração administrativa.

§ 2º – Promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:

I – requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

II – promover a ação descrita na letra "c" do inciso III do parágrafo anterior;

III – expedir notificações.

§ 3º – Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, podendo contar com o auxílio do Conselho Municipal de Direitos na coleta e análise de dados locais.

§ 4º – Aplicar, nos casos previstos em lei, as seguintes medidas protetivas:

a) inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;

b) requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;